



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO nº 4.244, de 30 de Março de 2.022.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL 2.512/2017 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Municipal nº 2.512/2017 e posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º - No caso de ocorrência de qualquer das violações capituladas no Código Municipal de Obras – Lei Municipal 2512/2017 e posteriores alterações, o Setor de fiscalização procederá a notificação do infrator para sanar a irregularidade no prazo de 20 (vinte) dias, não sendo atendida a notificação será aplicada multa administrativa ao infrator, conforme previsão legal do Art. 198, I e Art. 203 do Código Municipal de Obras – Lei Municipal 2512/2017.

Art. 2º - No documento que aplica multa administrativa conterá:

- a) a data e local em que se tiver verificado a infração;
- b) a identificação e a assinatura do infrator e da autoridade autuante;
- c) a descrição da infração e sua capitulação legal;
- d) o prazo de 10 dias para recurso;
- e) o órgão em que deverá ser apresentado o recurso.

Parágrafo Único - Uma das vias do auto de infração será entregue ao autuado.

Art. 3º - Constará ainda do auto de aplicação da multa para, no prazo de vinte (20) dias, recolher a importância correspondente, junto ao Setor de Tributos do Município.

Art. 4º - O recurso que trata o Art. 2º, alínea “d” deste decreto, será dirigido ao Setor Administrativo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro – Para fins da análise do recurso será designada Comissão por servidores municipais para apreciação e julgamento.

Parágrafo Segundo – A comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise e conclusão do recurso.

Art. 5º - Após o prazo para pagamento e certificado a inexistência ou o julgamento do recurso, o valor da multa será lançado em nome do contribuinte junto ao Setor Tributário do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Parágrafo Único – A multa aplicada poderá ser parcelada em até 04 (quatro) parcelas, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 6º - Após o vencimento da multa indicada na autuação, sujeitará o contribuinte ao pagamento das cominações previstas no Art. 170 do Código Tributário Municipal – Lei 1677/2001 e alterações.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas – MG, 30 de Março de 2.022.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA

Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas - MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete